



LEI N. 9.845.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Determina o encaminhamento do produto da coleta seletiva às cooperativas e associações de catadores, a manutenção das características do trabalho e dos direitos dos coletores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar o produto proveniente da coleta domiciliar seletiva às associações e cooperativas de catadores regularmente instaladas em Maringá.

Art. 2.º A partir da implantação da parceria público-privada para operação dos serviços de coleta e tratamento do lixo serão mantidas todas as características do trabalho e os respectivos direitos dos servidores que ocupam a função de coletor.

Art. 3.º O Conselho Gestor do Programa Pró-Catador e a Agência Maringaense de Regulação serão responsáveis pelo acompanhamento da execução da presente Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 19 de agosto de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral